
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 509, DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um terreno ao Govêrno da União, para construção de um prédio destinado a um Centro de Saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a presente lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, gratuitamente, para o Patrimônio Nacional, o terreno onde se acha instalado o Serviço de Transporte do Estado e mais a área contígua à direita do mesmo, sito à avenida Presidente Pernambuco, s/n, nesta Capital, com a finalidade exclusiva de nêle ser edificado um prédio ou grupos de prédios destinados a um Centro de Saúde.

Parágrafo único. Esta doação caducará se a construção não fôr iniciada no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de assinatura da respectiva escritura.

Art.2º Vetado.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de julho de 1952

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Publicada no DOE de 03/08/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ